

## **SÚMULA 24 (Revogada)**

### Súmula 24 na íntegra

(Incidente de Revogação da Súmula 24 TJSC no Mandado de Segurança n. 2010.065945-7)

#### GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO

O requisito previsto no art. 11 da Lei n. 6.218/83, referente a idade para o ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina, pode ser regulamentado pelo edital do concurso, tendo como marco referencial a data da inscrição.

O iterativo e uniforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, recentemente reiterado quando do julgamento do Recurso Extraordinário n. 600.885, impõe seja reconhecida "a exigência constitucional de edição de lei para o estabelecimento de limite de idade em concurso público. Não se pode mais admitir, portanto, que um ato administrativo estabeleça restrições, sob pena de afronta ao princípio constitucional da ampla acessibilidade aos cargos públicos" (Informativo STF n. 615).

Desse modo, ante a absoluta incompatibilidade do enunciado n. 24 deste Tribunal com os termos do que vêm decidindo os Tribunais Superiores, tornou-se imperativa a revogação do verbete sumular.

Referência:

STF - RE n. 600.885; AgR no AI n. 804.624; RE n. 572.499; AgR no AI n. 722.490; AgR no RE n. 559.823; AgR no RE n. 307.112; AgR no AI n. 463.533.

STJ - AgRg no REsp n. 933820; REsp n. 867.741; REsp n. 1.186.889; REsp n. 1.067.538; AgRg no REsp n. 995.041; AgRg no REsp n. 946.264; Resp n. 702.032.

TJSC - MS n. 2010.065945-7; MS n. 2011.004889-1; MS n. 2005.037726-7.

Florianópolis, 18 maio de 2011.

Pedro Manoel Abreu  
PRESIDENTE

Luiz César Medeiros  
RELATOR DESIGNADO

Disponibilização: DJE n. 1.162, de 24-5-2011 - pág. 01.